



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, de 24 de março de 2022.

Altera, conforme especifica, a redação do § 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991:

“Art. 97. (...)”

§ 1º Na arrematação ou leilão, a base de cálculo será o valor da arrematação do imóvel (ou valor pago) e, na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor da aquisição judicial (ou valor pago).

(...)

Art. 99. (...)”

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de registro da assembleia no órgão competente ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da expedição da carta de arrematação ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III e IV – (...)”

V – nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, sistema financeiro imobiliário e/ou através de consórcios, caso em que o contribuinte ou responsável recolherão o imposto devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato translativo.

(...)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 108. O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei complementar sujeita o infrator cumulativamente a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de março de 2022.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, da data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo